LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE JUNHO DE 2011

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 160, de 23 de março de 2011 – Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei da Complementar n.º 160, de 23 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 1º -** Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação sem encargos, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo um terreno avaliado em R$ 172.487,10 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) destinado a construção da sede própria, constante da Matrícula nº 24.198 do ORI local com a seguinte descrição:
> *"Um imóvel urbano com área superficial de 1.014,63 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco1, cravado a 109,79 metros do cruzamento da Rua Fioravante Spósito com a Rua Dona Josefina Dall´Antonia Tiveron, daí segue com o rumo 89º 58'20"NE e distância de 50,79 metros, até encontrar o marco2, afastado 20,00 metros da linha férrea, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete à direita e segue com o rumo 00º01'40" SE e distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 3, afastado 20,00 metros da linha férrea, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A.; daí deflete a direita e segue com o rumo 89º58'20"SW e distância de 50,68 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com área remanescente de propriedade da*

Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete a direita e segue com o rumo 00°20'21" NW e distância de 20,00 metros até encontrar o marco inicial, confrontando com referida Rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de junho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito